

NOTA TÉCNICA COM ORIENTAÇÕES A ASSISTENTES SOCIAIS SOBRE REGISTRO DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

A Comissão de Orientação e Fiscalização - COFI do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 16ª Região/AL apresenta esta nota técnica para contribuir com a qualificação da atuação profissional de assistentes sociais. A partir das demandas da categoria, junto ao setor de fiscalização do Regional, são definidas as ações orientativas e pedagógicas. Com isso, a presente nota técnica objetiva suscitar a reflexão sobre a importância dos registros da atuação profissional, bem como orientar as/os assistentes sociais para qualificação destes registros de forma que possam expressar a prática da profissão.

Ao analisar as fiscalizações realizadas no último ano, assim como as demandas para lacre de material técnico sigiloso, a COFI constatou situações que fragilizam a atuação profissional. Há uma intensificação de requisições, provenientes de uma conjuntura adversa, porém identifica-se a ausência ou insuficiência nos registros da intervenção profissional, que respondem a tais requisições.

Na dimensão pedagógica da Fiscalização, a presente nota também se propõe a ser uma ferramenta de prevenção a possíveis infrações éticas.

Dentre os principais problemas identificados pela COFI e que motivaram a ação estão:

1. A ausência de registro da intervenção profissional;
2. Registros insuficientes e/ou equivocados.

Sobre a ausência de registros da intervenção profissional, respeita-se a autonomia do/a assistente social, entretanto, os aspectos que imprimem responsabilidades éticas não podem ser desconsiderados. Assim, a COFI do CRESS Alagoas apresenta as seguintes considerações:

- O registro da atuação profissional se constitui um documento que protege o/a assistente social e o/a usuário/a em situações que, posteriormente, necessitam de comprovações;



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 16ª REGIÃO / ALAGOAS

- Através dos registros a profissão é reconhecida, o/a assistente social expressa sua capacidade técnica de intervir frente a demanda posta;
- Por meio do registro da atuação profissional é garantido um fluxo de socialização de conhecimentos.

Importa destacar que há diferentes tipos de registro profissional, a exemplo do informe, do relatório, do laudo, do parecer, sendo mais comum encontrar fichas ou questionários de entrevistas sociais, contendo dados pessoais, dados socioeconômicos, utilizadas no atendimento individual, algumas para obtenção do perfil do/a usuário e outras para análise de acesso a direitos, bens e serviços. Tal tipo de registro configura-se como levantamento de informações, comprovando quantitativamente o atendimento realizado e instrumentalizando outras ações. É importante analisar qual a finalidade desse tipo de registro, porque a obtenção de dados meramente cadastrais estão no âmbito da responsabilidade institucional e não profissional.

Em situações de levantamentos de dados que objetivam o acesso da população usuária a direitos, bens e serviços, recomenda-se o registro também em parecer social. Quando há acompanhamento social, é comum a utilização do registro da intervenção profissional em documentos multiprofissionais, como o conhecido “prontuário do usuário”. Tanto a emissão de parecer social, quanto os registros em prontuários, motivam as orientações postas na presente nota, considerando que por vezes resultam em denúncias éticas no Regional.

Ao produzir documentos que trazem opinião técnica acerca de sujeitos e de uma determinada realidade social, o/a profissional assume grande responsabilidade, sendo necessário estar subsidiado/a por meio de procedimentos, técnicas e instrumentos que possibilitem a avaliação e análise dos processos. Portanto, os registros da atuação profissional devem sistematizar a intervenção e expressar uma opinião técnica em Serviço Social. Assim, a orientação é de que nos registros possam ser identificadas as ações, os objetivos e finalidades da atuação.

Alertamos para os registros exigidos institucionalmente, como mapas e relatórios quantitativos, registros de produtividades, que podem ser utilizados, porém, estes não devem substituir os registros próprios da intervenção profissional.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 16ª REGIÃO / ALAGOAS

Qualificar os registros do exercício profissional requer análise técnica e ética, para que não se construam documentos que expressam automação, repetição, padronização, que tenham finalidade meramente burocráticas, ou, ainda, que apresentem expressões e nomenclaturas distantes dos princípios éticos da profissão. Não cabem registros que expressam julgamentos de valores, análises de condutas, preconceitos e discriminações.

Também é de suma importância a assinatura do/a assistente social nos registros, com a devida identificação de seu número de inscrição no CRESS, conforme orienta a Resolução CFESS Nº 557/2009: *“manifestações escritas, sejam elas em documentos internos ou em documentos externos, devem conter a assinatura do/a assistente social, acompanhada do número de registro no Conselho Regional de Serviço Social de sua jurisdição”*.

Outra orientação em destaque é que o documento de registro, produzido no exercício da profissão, não se caracteriza documento pessoal. O material técnico produzido pelo Serviço Social que contenha registros dos/das usuários/as, do determinado serviço, é de responsabilidade institucional frente ao direito dos/as usuários/ass à continuidade dos atendimentos com seu histórico. A/o assistente social tem responsabilidades éticas e técnicas para com a imagem, dignidade, segurança e proteção dos/as usuários/as, no que se refere aos registros de seus atendimentos.

Nesta direção, destacamos a Resolução CFESS Nº 556/2009, que subsidia a/o Assistente Social na garantia do caráter confidencial das informações obtidas em razão da atuação profissional, conceituando o material técnico e material técnico-sigiloso, especificando o repasse a outra/o Assistente Social, determinando as situações e os procedimentos para realização do lacre e deslacre.

A recomendação primordial é para que a intervenção profissional possa estar expressa em registros, dando visibilidade à profissão, apontando a existência da atuação própria do Serviço Social, imprimindo a responsabilidade ética frente às legítimas demandas da população. Assim, é necessário construir documentos de registros para além de uma peça burocrática.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 16ª REGIÃO / ALAGOAS

Defendemos a elaboração de registros específicos do Serviço Social, não desconsiderando a importância de participação em registros multiprofissionais, e sim, destacando a necessidade de que as vivências profissionais estejam expressas em conteúdos produzidos pelo próprio trabalho do/a assistente social.

Outro apontamento trazido à reflexão é sobre o uso de instrumentos de registros que exigem saber técnico de outras profissões. Ao utilizar registros multiprofissionais, o/a assistente social deve estar atento/a ao que é próprio de sua formação profissional, assumindo a responsabilidade sobre o que é fruto de sua análise técnica, não devendo assinar documentos que apresentem registros com conteúdos distintos de sua capacidade de produção de respostas profissionais.

A responsabilidade ética dos registros profissionais é individual, está conectada ao nome e número de registro do/a determinado/a assistente social. A atuação de assistente social impõe referenciais coletivos, normas e regras próprias da profissão. Assim, a ausência ou desqualificação de instrumentos de registros da atuação profissional podem acarretar problemas que culminem em processo ético-disciplinar.

Para finalizar, ressalta-se que a presente nota fornece subsídios aos/as profissionais para que possam reorganizar a materialização documental de suas atribuições e competências, dando maior visibilidade à profissão, à sua intervenção e ao compromisso ético e técnico com os/as usuários/as.

Maceió, 09 de março de 2023